Prefeitura Municipal de Irineópolis



CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: pmi@waw.com.br IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Lei n° 1.757/2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – 2014 a 2017, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Irineópolis e dá outras providências."

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

- **Art. 1º -** Fica estabelecido para o período de 2014 a 2017, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.
- **Art. 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta Lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.
- **Art. 3º** Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim exigem.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\mathrm{o}}$ A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:
 - I. ações prioritárias, objetivos e metas da administração pública municipal;
 - II. metas e riscos fiscais;
 - III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
 - V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
 - VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
 - VII. políticas de aplicação dos Fundos, Fundações e Autarquias;

Prefeitura Municipal de Irineópolis



CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: pmi@waw.com.br IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

da seguridade social.

Art. 5º - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança dos tributos e da dívida ativa.

- **Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas a implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.
- **Art. 7º** As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades das administrações diretas e indiretas, estão consolidados nos Anexos desta Lei.
- **Art. 8º** A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no artigo anterior, está definida nos Anexos.
 - Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 05 de Dezembro de 2013.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal